



LEI Nº 773/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para inclusão da Fonte de Recursos 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Escola em Tempo Integral (ETI), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDERIOS –, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso II, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Resolução TCM/BA nº 1346/2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor necessário à inclusão de dotações vinculadas à função Educação, destinadas à execução do Programa Escola em Tempo Integral – ETI, financiado com recursos da Fonte de Recursos nº 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI.

Art. 2º - Os créditos especiais autorizados por esta Lei serão abertos mediante decretos do Poder Executivo, conforme a necessidade da execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - Os créditos ora autorizados poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares, observadas as disposições legais e autorizações vigentes à época das respectivas modificações.

Art. 4º - Para atender às aberturas de créditos especiais de que trata esta Lei, poderão ser utilizados os recursos previstos nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, provenientes de:



- I – Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a promover as alterações que se fizerem necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 e no Plano Plurianual (PPA), em decorrência da abertura do crédito especial autorizado por esta Lei.

Art. 6º - O crédito especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura administrativa das secretarias competentes, incorporando-se, nos montantes e elementos especificados, ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) das referidas Unidades, podendo ser realizados remanejamentos, transposições ou transferências de recursos, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORDEIROS – BA, 08 de dezembro de 2025.

Devani Pereira
Prefeito Municipal